



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.641 , de 28 de agosto de 1992

Reajusta vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 157% (cento e cinquenta e sete por cento) os valores dos níveis iniciais de vencimento, referências, salários, proventos e soldos dos servidores civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo.

§ 1º - O benefício ora concedido será extensivo aos servidores das Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações mantidas pelo Estado.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo será efetuado em duas parcelas iguais, não cumulativas de 78,5% (setenta e oito vírgula cinco por cento), nos meses de agosto e setembro de 1992.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão reajustados na forma prevista no artigo precedente.

Art. 3º - Os valores das pensões pagas a conta do Tesouro do Estado e de cada cota do auxílio família serão reajustados nos mesmos índices e condições estabelecidos no artigo primeiro, desta Lei.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 29/08/1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

[Handwritten signature]

Art. 4º - Fica mantido o abono provisório concedido pela Lei nº 5.599, de 05 de junho de 1992.

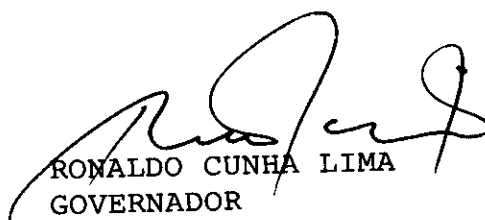
Art. 5º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos prestadores de serviço em regime "pro-tempore" e aos emergenciados.

Art. 6º - Na elaboração das tabelas de vencimentos resultantes da aplicação dos índices estabelecidos nesta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

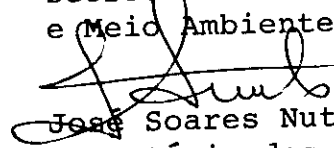
Art. 7º - Estendem-se aos grupos ocupacionais que obtiveram reajustes negociados na forma da Lei Complementar nº 11/91, no mês de julho de 1992, os índices estabelecidos nesta Lei, como complementação ao índice de 157% (cento e cinquenta e sete por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente


José Soares Nuto
Secretário das Finanças

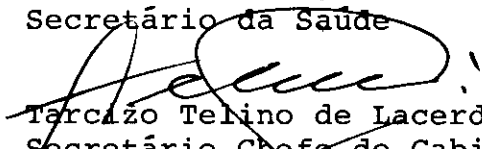
Miguel Barreiro Neto
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

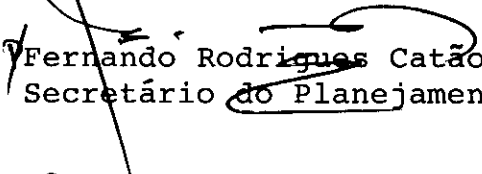
Zenóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde


Tarcizo Telino de Lacerda
Secretário Chefe do Gabinete Civil,
em exercício

José Gomes Lima Irmão
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima
Secretário da Administração,
em exercício


Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

Milton Gomes Soares
Secretário de Controle da
Despesa Pública